



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.120-E DE 2004

Estabelece o fornecimento periódico de um *kit* de saúde dentária aos alunos da rede pública de educação fundamental e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os alunos das escolas públicas de ensino fundamental receberão, periodicamente, um *kit* de saúde dentária composto por uma escova de dentes, fio dental e creme dental.

Art. 2º As escolas públicas articularão o recebimento dos *kits* de saúde dentária, com a programação de atividades sobre a importância da higiene bucal e sobre técnicas de escovação dos dentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado LUIZ COUTO
Relator